

Chamada Pública nº 001/2025 para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados à alimentação escolar com inexigibilidade de licitação, atendendo a Lei nº 11.987, de 16/07/2009, a Resolução nº 06 de 8 de maio de 2020 e suas alterações nas Resoluções nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e nº 21, de 16 de novembro de 2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, jurídica de direito público, com sede à Avenida Carlos de Pina, 38, casa 2, centro, Ouro Verde de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 30.597.659/0001-38, representada neste ato por Lizânia Nunes da Cunha Ramos, inscrita no CPF sob o nº 004.081.501-30, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar a Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de janeiro a dezembro de 2025.

Os Grupos formais, grupos informais ou fornecedores individuais deverão apresentar a documentação para a habilitação e o Projeto de Venda, no período de 06/01/2025 a 27/01/2025 das 13:00 às 17:00 na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede à Avenida Carlos de Pina, 38 – Casa 2 – Centro. As quantidades e os valores de cada produto estão listados neste documento. **Atenção:** o preço de cada produto do projeto de venda deverá ser o mesmo preço apresentado nessa chamada pública e as quantidades do projeto de venda deverão ser aquelas que o agricultor produz e que será capaz de fornecer durante o ano.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do FNDE para a alimentação escolar.

2. Habilitação do fornecedor

2.1 Grupo Formal

*Grupo Formal: Cooperativas e Associações da agricultura familiar devidamente formalizadas, com DAP jurídica.

O Grupo Formal deverá apresentar num envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Cópia do Estatuto e ata de posse da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, sendo que o fornecedor deve assumir a responsabilidade pelas informações prestadas nessa declaração;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

2.2 Grupo Informal

*Grupo informal: grupo de agricultores familiares com DAP física, organizados em grupo:

O Grupo informal deverá apresentar num envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), emitido nos últimos 60 dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; sendo que os fornecedores devem assumir a responsabilidade pelas informações prestadas nessa declaração.

2.3 Fornecedor Individual

*Fornecedores individuais: fornecedores detentores de DAP física, não organizados em grupo.

O fornecedor individual deverá apresentar num envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;

d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

f) certidão negativa da Receita Federal; certidão negativa estadual e certidão negativa municipal.

3. Projeto de Venda

O projeto de venda deverá ser preenchido pelo agricultor e encontra-se em anexo dessa chamada pública. Se houver dúvidas no momento do preenchimento, o agricultor poderá consultar a nutricionista Ludimila Garcia Souza pelo telefone (62) 99252-6124.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

No dia 08 de fevereiro a nutricionista entrará em contato com os agricultores para divulgação do resultado da seleção dos projetos de venda e para agendar com os mesmos a assinatura dos contratos.

4. Controle de qualidade dos produtos

As frutas e vegetais deverão ter boa aparência, conter tamanho, cor, textura e cheiro característicos do alimento em boas condições. Os alimentos não aprovados pela nutricionista responsável técnica (RT) da alimentação escolar no ato da entrega deverão ser devolvidos ao agricultor. A nutricionista da alimentação escolar poderá advertir três vezes verbalmente o agricultor que descumprir com esse dever. Depois disso, poderá emitir uma advertência formal que deverá ser assinada pelo agricultor. Em caso, de repetir a entrega de produto não conforme, o contrato deverá ser suspenso, com emissão de justificativa para o FNDE.

Não será permitida a entrega em caixas de papelão ou sacos plásticos sujos. O fornecedor deverá providenciar caixas plásticas limpas e conservadas e/ou sacos plásticos transparentes e limpos.

5. Local, periodicidade e horário de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Municipal Raio de Luar, situada à Rua Boa Vista, s/nº - Centro e no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Benedita Gomes dos Santos-BENE (CMEI), situado na Rua das Flores, s/n, quadra 35, lote 1, entre os meses de janeiro a dezembro de 2025.

Após a assinatura do contrato, o fornecedor deverá combinar com a nutricionista o melhor dia e horário de entregas nas cantinas, de forma que não aconteçam entregas fragmentadas e fora do horário de funcionamento das cantinas. Em caso de algum imprevisto, o agricultor deve comunicar à nutricionista sobre o atraso e combinar o horário da entrega para que não tenhamos transtornos. Por isso, reforçamos que as datas e horários das entregas deverão ser rigorosamente cumpridos. Caso haja divergência do combinado entre as partes, este também será um motivo para suspensão do contrato com o agricultor.

6. Entrega dos produtos e Termo de Recebimento

A entrega deverá ser atestada pela assinatura do Termo de recebimento. As quantidades de cada produto deverão ser conferidas, por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão ser as quantidades entregues, conforme peso apresentado pela balança. Vale destacar que a quantidade a ser entregue não deve ter diferença inferior ou superior de 500 gramas da que foi pedida pela nutricionista.

No ato da entrega, o termo de recebimento deve ser assinado pela merendeira ou nutricionista que receber os produtos e pelo agricultor. O Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com a planilha de pedidos passada mensalmente e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

Nesse documento são descritos os tipos de produtos entregues, suas quantidades e os seus valores. As quantidades de cada produto deverão ser conferidas, por meio de pesagem em balança e anotadas segundo esse peso apresentado pela balança. Após preenchido, deve ser assinado pelo fornecedor (ou seu representante) e pelo representante da cantina escolar, responsável pela verificação dos produtos entregues.

O termo de recebimento deve ser impresso em duas vias, uma via ficará com o agricultor e a outra com a nutricionista.

7. Pagamento

O pagamento das compras realizadas no mês será efetuado pelo Município de Ouro Verde de Goiás até dez dias úteis do mês subsequente. Vale mencionar que, se o recurso federal destinado à alimentação escolar não tiver sido transferido ao município, o pagamento poderá ser atrasado. O pagamento será efetuado a partir da nota fiscal avulsa protocolada na prefeitura para as devidas providências. A emissão da nota fiscal fica sob a responsabilidade da nutricionista juntamente com cada agricultor.

Importante destacar que o Município exige que o fornecedor individual tenha certidão negativa Municipal, Estadual e Federal para que o pagamento seja efetivado. Já o grupo formal deve apresentar além dessas certidões, a certidão de regularidade do FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas. É importante mencionar que assuntos relacionados

ao pagamento das notas fiscais devem ser tratados diretamente com o departamento financeiro da prefeitura.

Além disso, os grupos formais como cooperativas e associações, deverão apresentar no projeto de venda os dados da conta bancária de pessoa jurídica, pois o pagamento será feito diretamente para essa conta e não para pessoa física.

8. Disposições Gerais

8.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou no site da prefeitura (<https://ouroverdegoias.go.gov.br/>), no período entre 06/01/2025 a 27/01/2025, das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

8.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil. Porém, em nosso município essa realidade não se aplica, pois a chamada pública tem valor inferior a este, que é dividido entre os agricultores que manifestarem interesse;

8.3 Os produtos que serão adquiridos atenderão à alimentação dos alunos da creche, pré-escola e ensino fundamental;

8.4 Os valores dos contratos serão estabelecidos conforme uma previsão dos recursos que serão repassados pelo FNDE em 2025. Sendo assim, é importante mencionar que, os valores dos contratos poderão ou não ser alterados ao final do ano, a depender do recurso federal transferido pelo FNDE, da necessidade de aditivos e da disponibilidade financeira do Município de Ouro Verde de Goiás;

8.5 Os projetos de venda serão analisados pela nutricionista Ludimila Garcia Souza no dia 26 de janeiro de 2025, sendo que esse processo é aberto ao agricultor que tenha interesse em acompanhar. Vale destacar que, quando mais de um agricultor tem capacidade e interesse em fornecedor determinado item, a quantidade desse item é dividida em proporções iguais entre tais agricultores que apresentaram a proposta no projeto de venda.

8.6 No quadro, a seguir, estão apresentados os gêneros alimentícios a serem adquiridos, com seus respectivos preços de aquisição. O preço de aquisição de cada item foi obtido pela média pesquisada em três locais que comercializam tais produtos, incluindo um mercado em âmbito local, a feira do produtor de Ouro Verde e outro em âmbito estadual.

Quadro 1. Descrição dos produtos a serem adquiridos diretamente da Agricultura Familiar em 2025, com suas respectivas quantidades e preço de aquisição.

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço de aquisição R\$	
				Unitário	Total
1.	Abóbora verde	300	Kg	6,50	1.950,00
2.	Alface	200	Pé 250g	5,40	1.080,00
3.	Banana prata	960	Kg	5,90	5.664,00
4.	Batata-doce	300	Kg	6,40	1.920,00
5.	Beterraba	300	Kg	5,40	1.620,00
6.	Cenoura	300	Kg	5,00	1.500,00
7.	Chuchu	300	Kg	3,90	1.170,00
8.	Goiaba	960	Kg	6,90	6.624,00
9.	Laranja pêra	960	Kg	5,90	5.664,00
10.	Limão taiti	250	Kg	8,50	2.125,00
11.	Mandioca sem casca	300	Kg	5,50	1.650,00
12.	Manga palmer	960	Kg	8,50	8.160,00
13.	Maracujá	250	Kg	9,00	2.250,00
14.	Mexerica	960	Kg	7,30	7.008,00
15.	Milho verde	300	Unidade	2,50	750,00
16.	Repolho	300	Kg	5,20	1.560,00
17.	Tomate longa vida	300	Kg	6,90	2.070,00
Valor total (R\$)					R\$ 52.765,00

Ouro Verde de Goiás, 02 de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Rodrigo Pereira Fonseca
Prefeito Municipal

Lizania Nunes da Cunha Ramos
Secretária Municipal de Educação e Cultura